



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, situada na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17.300-000, Dois Córregos - SP, neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador Mauricio Godoy Prado, eleito para o biênio 2019/2020, portador do documento de identidade RG. n. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ALAN ROBERTO BUZATO – ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.135.989/0001-55 e com Inscrição estadual nº 289.020.781.110, sediada na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua 13 de maio, nº 274 – sala A, Centro, CEP 17.300-000, neste ato por seu proprietário Alan Roberto Buzato, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela contratada, de serviços técnicos de informática, consistentes na instalação de programas, atualização de segurança, configuração e manutenção preventiva e corretiva de rede, configuração em contas de e-mail, configuração de itens de hardware (impressoras, scanners, wireless etc), remoção de vírus e programas espíões e nocivos aos computadores e notebook, formatação de computadores e notebooks, aconselhamento sobre as melhores práticas de segurança para uso de internet, desde que solicitados e inclui-se neste contrato a manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança já instalados na sede da CONTRATANTE e também serviços pequenos de eletricista como troca de lâmpadas e extensões e tomadas.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato não abrange a prestação de serviços em manutenção de impressoras e derivados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada se obriga a disponibilizar, sempre que necessário, um funcionário de seu quadro de pessoal para a prestação dos serviços in loco.

2.2. Fica vedado à contratada repassar os serviços sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena imediata rescisão contratual.

2.3. A contratada não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos nos equipamentos de informática da contratante, salvo se der causa ao evento.



2.4. A contratada declara que, neste ato, efetuou vistoria em todos os equipamentos pertencentes à contratante, estando os mesmos em perfeita ordem e adequados para os fins a que se destinam.

2.5. As informações e dados contidos nos sistemas da contratante deverão ser tratados como confidenciais pela contratada, que deverá guarda-los com total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A contratante deverá manter a disposição da contratada todos os meios necessários para a execução dos serviços contratados, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação e local adequado.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste objeto é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), valor a ser pago em parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais)

4.2. O valor do serviço será reajustado anualmente, de acordo com o IPCA.

4.3. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data do ATESTO aposto na nota fiscal, após o término da prestação dos serviços, bem como conferida a própria nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n. 3.3.90.39.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá a duração de um ano, com início em 07 de janeiro de 2019, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

6.2. O contrato poderá ser encerrado a qualquer momento, sem necessidade de justificativa, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde a parte interessada informe com antecedência mínima de 30 dias a outra parte sobre o rompimento do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inexecução total deste contrato por culpa exclusiva da contratada, assim considerada a impossibilidade de seu cumprimento, importará na multa de 20% (dez por cento) do valor descrito no item 2.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

7.2. A inexecução parcial deste contrato importará na multa de 5% ou 10% do valor descrito no item 3.1 deste contrato, se o atraso for de até dez dias ou se for superior a este prazo, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

7.3. A sanção prevista no item 5.2 acima poderá ser relevada em razão de fato superveniente imprevisível ou de consequências imprevisíveis, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

7.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, 07 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE

Mauricio Godoy Prado

CONTRATADA

Alan Roberto Buzato